INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA MOVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRÉDIO, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS ESCOLARES, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Concorrência nº 005/2021
Procedimento Licitatório nº 135/2021
Contrato nº 009/2022

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, n.º 1235, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gabinete, **Maria Emília Peçanha De Oliveira Silva,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos moldes do Decreto Municipal nº 3.534/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **MOVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.323.784/0001-04, com sede na Av. Prefeito Carlos Ferreira Lopes, nº 703, sala 609 – Vila Mogilar, CEP 08773-490, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, representada legalmente neste ato por sua proprietária Srta. **Joyce da Silva Caetano**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.568.169-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 436.541.838-67, residente e domiciliada na Rua Marcílio Alves de Carvalho, nº 239 - A, Casa 03, Vila Colorado, CEP: 08616-810, no Município de Suzano, Estado de São Paulo, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** têm entre si justo e contratado o seguinte:

1.0 OBJETO:
1.1 Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em locais determinados, conforme Termo de Referência, demais Anexos e disposições contidas no Edital.

1.2 Todos os serviços executados, bem como todo material, mão de obra e equipamentos necessários serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:
2.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos os seguintes documentos:
a) Concorrência nº 005/2021;
b) Procedimento Licitatório nº 135/2021;
c) Proposta da **CONTRATADA.**

2.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a prestação dos serviços contratados.

3.0 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1 O prazo para a execução da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, admitida sua prorrogação nos termos do art. 57, II, da lei 8.666/93.

3.2 Os locais nos quais a prestação de serviços ocorrerá estão devidamente listados no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, bem como detalhada a forma de execução, isto é, frequência de limpeza, descrição dos serviços, horário de sua execução, etapas a serem observadas, dentre outras orientações que devem ser rigorosamente atendidas pela **CONTRATADA**.

3.3 A **CONTRATADA**, além da disponibilização de mão-de-obra, produtos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, obriga-se a:

3.3.1 Quanto à mão-de-obra alocada para a prestação de serviços:

3.3.1.1 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

3.3.1.2 Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza em ambiente escolar, com avaliação do conteúdo programático, tais como: uso correto de EPIs, comportamento e disciplina compatível com um estabelecimento de ensino, sem demonstrar posturas incorretas e vícios que possam comprometer a educação dos alunos, seguindo as normas e deveres, as rotinas de trabalho a serem executadas, conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros;

3.3.1.3 Indicar o responsável, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade requerida, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos saneantes;

3.3.1.4 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor/fiscal da **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes;

3.3.1.5 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

3.3.1.6 Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;

3.3.1.7 Realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando limpeza;

3.3.1.8 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**;

3.3.1.9 Exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados;

3.3.1.10 Manter a disciplina entre os seus funcionários;

3.3.1.11 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da **CONTRATANTE**;

3.3.1.12 Realizar os exames médicos admissionais de seus funcionários, bem como manter a todos eles o devido registro em CTPS;

3.3.1.13 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

3.3.1.14 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;

3.3.1.15 Preservar e manter a **CONTRATANTE** à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

3.3.1.16 Manter todos os materiais, produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

3.3.1.17 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, escadas, etc, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Secretaria Municipal de Educação;

3.3.1.18 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.3.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;

3.3.1.20 Cumprir a jornada de trabalho de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

3.3.1.21 Responsabilizar-se pelo local de armazenamento dos produtos (estoque), a serem distribuídos para utilização nos locais onde serão prestados serviços, além dos equipamentos em geral e veículos.

3.3.2 Na execução dos serviços:

3.3.2.1 Implantar de forma adequada, e em conjunto com o gestor de contrato da **CONTRATANTE**, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;

3.3.2.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas à boa execução dos serviços, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de resíduos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

3.3.2.3 Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** quanto a qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

3.3.2.4 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

3.3.2.5 Executar os serviços respeitando os horários de aula e de recreio, bem como de atividades extraclasses, nas unidades escolares, de modo que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da escola, conforme estipulado pela **CONTRATANTE**;

3.3.2.6 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

3.3.2.7 Manter os ambientes limpos e asseados, distribuindo nos sanitários papel higiênico, sabonetes e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu funcionamento;

3.3.2.8 Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados da **CONTRATANTE** que, mensalmente, emitirão relatório sobre a qualidade dos serviços prestados.

3.4 A **CONTRATADA** além da disponibilização de mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, obriga-se a:

3.4.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.4.2 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

3.5 A CONTRATANTE obriga-se a:

3.5.1 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

3.5.2 Indicar as instalações sanitárias;

3.5.3 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para utilização diária, nos locais onde os serviços serão prestados;

3.5.4 Fornecer papel higiênico, sabonete e papel toalha para a respectiva distribuição nos sanitários existentes nos locais de prestação de serviços;

3.5.5 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;

3.5.6 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

3.5.7 Receber os descartes, encontrados pela **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a

rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;

3.5.8 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

3.5.9 Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final.

3.5.10 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, informando sempre que houver alguma anormalidade na avaliação da execução e qualidade dos serviços prestados.

3.6 DA GARANTIA

3.6.1 A **CONTRATADA** deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua assinatura, exceto para os casos em que a prestação se dê através da modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, admitidos tão somente no ato da assinatura deste instrumento contratual.

3.6.2 A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável;
c) Fiança bancária.

3.6.3 A fiança bancária deverá conter:
a) Prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.6.4 Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às exigências dos bancos autorizados a receber receitas municipais, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

3.6.5 A não prestação de garantia estipulada nos itens anteriores equivale à recusa injustificada para a celebração deste contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário à multa no importe de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato.

3.6.6 A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída (se o caso) após a execução deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, protocolizado por intermédio do Serviço de Protocolo Geral a ser dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto a execução contratual e encaminhar à Secretaria de Negócios Jurídicos.

3.6.7 A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da unidade gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

4.0 PREÇO:

4.1 O preço global para os 12 (doze) meses de prestação dos serviços e rigorosa execução do objeto deste contrato é de **R$ 2.117.622,00 (dois milhões, cento e dezessete mil, seiscentos e vinte e dois reais),** sendo o valor mensal de R$ 176.468,50 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), apresentados na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2 Os preços acima referidos são finais e irreajustáveis, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas desta Concorrência ocorrerão por conta das dotações orçamentárias:
02.09.03.12.361.0014.2061.3.3.90.39.00 – Tesouro Próprio;
02.09.03.12.361.0014.2061.3.3.90.39.00 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados;
02.09.02.12.365.0013.2069.3.3.90.39.00 – Tesouro Próprio;
02.09.02.12.365.0013.2069.3.3.90.39.00 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados.

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 Estando a prestação dos serviços de acordo com as disposições constantes deste contrato, do Edital e seus Anexos, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) mensalmente, a qual deverá ser enviada ao seguinte endereço eletrônico: adm.seduc@jaguariuna.sp.gov.br , será conferida e vistada pelo fiscal do contrato e enviada ao responsável pela Secretaria de Educação, para conhecimento, atesto e rubrica.

5.2 Deverão estar indicados nas Notas Fiscais Eletrônicas o número da Concorrência n° 005/2021 e o número deste Contrato.

5.3 Deverão estar obrigatoriamente indicados nas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária na qual será efetivado o pagamento.

5.3.1 A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**.

5.4 O pagamento será efetuado após a devida aprovação do fiscal deste contrato e autorização do gestor da pasta.

5.5 O pagamento de cada Nota Fiscal ocorrerá em até 30 (trinta) dias após seu recebimento pela Administração.

5.6 Nenhum pagamento será autorizado sem a efetiva constatação de que houve atendimento às formas estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos.

5.7. Para o efetivo pagamento da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar a relação dos nomes de seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços e os comprovantes de recolhimento do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), além das certidões negativas de débitos tributário federal, estadual e municipal de sua sede.

5.8 À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na Prefeitura.

5.9 No caso de estar envolvida a utilização/emprego de produtos e subprodutos florestais, deverá estar obrigatoriamente anexada à Fatura/Nota Fiscal da Licitante vencedora, cópia da Nota Fiscal da compra do produto ou subproduto de origem florestal, com documentos de origem florestal – DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA.

5.10 Em caso de atraso de pagamento que não decorra de culpa da **CONTRATADA**, incidirá, a título de correção monetária, o IPCA-E, bem como juros na forma do artigo 1°-F da Lei 9.494/97.

6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:
6.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao objeto, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE,** dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

7.0 RESPONSABILIDADE:
7.1 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.2 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante as quais a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a **CONTRATADA**.

7.3 A **CONTRATADA** **obriga-se** a manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4 A execução dos serviços deve atender estritamente ao descrito no Edital da Concorrência n° 005/2021.

8.0 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:
8.1 A **CONTRATANTE** indicará funcionário(s) que será(ão) o(s) interlocutor(es) de todos os contatos com a **CONTRATADA**, bem como o agente fiscalizador do desenvolvimento dos trabalhos.

8.2 O acompanhamento da execução contratual ou a sua fiscalização pela **CONTRATANTE**, não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** em obedecer às especificações e demais normas técnicas para a perfeita realização do objeto contratual.

8.3. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos contábeis.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES E REPARAÇÕES:
9.1 A responsabilidade pela qualidade do material e serviços executados/fornecidos é da CONTRATADA, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

9.2 Se a **CONTRATADA** não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que forem determinados pela **CONTRATANTE**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos.

10.0 PENALIDADES:
10.1 O atraso na execução do objeto ensejará aplicação de multa moratória à **CONTRATADA,** na ordem de 1% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, após o que será considerada totalmente inadimplida a obrigação.

10.1.1. O total inadimplemento da obrigação ensejará a aplicação de cláusula penal remuneratória no importe de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.2 A execução do objeto fora das condições estabelecidas também ocasionará a incidência da multa prevista em Cláusula 10.1.

10.3 A inexecução total ou parcial deste contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como as multas previstas na Cláusulas 10.1 e 10.1.1.

10.4 Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nas Cláusulas precedentes.

10.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.6 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666/93.

11.0 RESCISÃO:
11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

12.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:
12.1 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar todo e qualquer material/produto que não atender às especificações, ou que seja considerado inadequado pela fiscalização.

12.2 A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.3 A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.° 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a

aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

12.4 A **CONTRATADA** ficará obrigada a garantir que os integrantes de seu corpo técnico realizem pessoal e diretamente o objeto ora contratado.

12.5 Fica expressamente vedada a subcontratação sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE.**

12.6 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo fornecimento dos EPI (equipamentos de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletivo) e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para **CONTRATANTE** ou para terceiros.

12.7 A **CONTRATADA**, no caso de emprego de produtos e subprodutos florestais, obriga-se a adquiri-los de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

12.8 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

13.0. TOLERÂNCIA:
13.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14.0. DA ANTICORRUPÇÃO
14.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores, fiscais, so as penas da Lei Fedreal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

15.0 VIGÊNCIA:
15.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, oportunidade em que o evento ensejador deverá estar devidamente comprovado.

16.0 - VALOR DO CONTRATO:
16.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R$ 2.117.622,00 (dois milhões, cento e dezessete mil, seiscentos e vinte e dois reais).**

17.0 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:
17.1 Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **Anexo IX**, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

18.0 – FORO:

18.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 21 de janeiro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária Municipal de Gabinete

MOVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI
Joyce da Silva Caetano
RG nº 50.568.169-9 SSP/SP
CPF/MF nº 436.541.838-67

Testemunhas:

Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Luciano S. C. de Araújo
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

ANEXO IX
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**
CONTRATADA: **MOVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**
CONTRATO Nº: **009/2022**
OBJETO: Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 21 de janeiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 165.052.578-88

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária Municipal de Gabinete
CPF: 120.339.598-13

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:
Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária Municipal de Gabinete
CPF: 120.339.598-13

Assinatura: _____

Pela Contratada:
Nome: Joyce da Silva Caetano
Cargo: empresária
CPF: 436.541.838-67
E-mail: movaempreendimentos7@gmail.com / joycesc2459@yahoo.com
Telefone: (11) 2610-7106 / (11) 9-5482-1439

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Cristina Pinto Catão Bonini Hosikawa
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 251.288.118-08

Assinatura: _____

DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS POR PREÇOS UNITÁRIOS
AUXILIAR DE LIMPEZA

Salários e Encargos		
Item	**Coeficiente**	**Valor**
Salário Base Mensal	100,00%	R$ 1.253,07
Encargos Sociais	54,95%	R$ 688,56
Participação - Lucros e Resultados (PLR) - Conforme Acórdão TCU nº 3336/12	R$ -	R$ -
Total		**R$ 1.941,63**

Vale Transporte		
Item	**Coeficiente**	**Valor**
Quantidade		**43,00**
Valor da Tarifa de Ônibus Urbano		R$ 2,50
Valor Mensal		R$ 107,50
Participação do Empregado (6% do Salário Base)	6,00%	-R$ 75,18
Total		**R$ 32,32**

Vale Refeição		
Item	**Coeficiente**	**Valor**
Quantidade		**21,50**
Valor Unitário		R$ 16,61
Participação do Empregado		-R$ 0,11
Dia do Trabalhador de Asseio e Conservação (16 de maio)		R$ 1,38
Total		**R$ 356,13**

Cesta Básica		
Item	**Coeficiente**	**Valor**
Quantidade		**1,00**
Valor Unitário		R$ 115,72
Total		**R$ 115,72**

Benefício Social Familiar + Benefício Médico Odontológico		
Item	**Coeficiente**	**Valor**
Quantidade		**1,00**
Valor Unitário		R$ 37,74
Total		**R$ 37,74**

Auxílio Creche		
Item	**Coeficiente**	**Valor**
Quantidade		**1,00**
Valor Unitário		R$ 220,00
Incidência de Ocorrência	2,00%	R$ 4,40
Total		**R$ 4,40**

Natalidade		
Item	**Coeficiente**	**Valor**
Quantidade		**1,00**
Valor Unitário		R$ 3,93
Total		**R$ 3,93**

Uniforme / EPI				
Item	**Valor Unitário**	**Vida Útil (meses)**	**Quantidade**	**Valor**
Uniforme Operacional	R$ 3,00	6	2,00	R$ 1,00
Crachá de Identificação	R$ 0,20	6	1,00	R$ 0,03
Calçado	R$ 2,00	6	1,00	R$ 0,33
Total				**R$ 1,36**

Material de Limpeza / Equipamentos		
Item	**Coeficiente**	**Valor**
Material de Limpeza / Equipamentos	1,2%	29,92
Total		**R$ 29,92**

Memória de Cálculo - Resumo	
Item	**Valor**
Salário Base Mensal	R$ 1.253,07
Encargos Sociais	R$ 688,56
Participação - Lucros e Resultados (PLR) - Conforme Acórdão TCU nº 3336/12	R$ -
Vale Transporte	R$ 32,32
Vale Refeição	R$ 356,13
Cesta Básica	R$ 115,72
Benefício Social Familiar + Benefício Médico Odontológico	R$ 37,74
Auxílio Creche	R$ 4,40
Natalidade	R$ 3,93
Uniforme / EPI	R$ 1,36
Material de Limpeza / Equipamentos	R$ 29,92
Total Mensal - Sem BDI	**R$ 2.523,15**
Total Mensal - Com BDI - 07,60%	**R$ 2.714,90**
Quantidade de Colaboradores	**65**
Total Mensal	**R$ 176.468,50**
Total Global	**R$ 2.117.622,00**

DEMONSTRATIVO DA PORCENTAGEM FINAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Grupo A - Encargos Sociais Básicos	**Alíquota**
Previdência Social	20,0000%
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,0000%
Salário Educação	0,0000%
SESI / SESC	0,0000%
SENAI / SENAC	0,0000%
INCRA	0,0000%
Seguro Acidente de Trabalho	3,0000%
SEBRAE	0,0000%
Total	**31,0000%**
GRUPO B - Tempo Remunerado e Não Trabalhado	**Alíquota**
Férias	8,3333%
Ausência Por Enfermidades (menor ou igual a 15 dias)	0,0460%
Ausências Legais	0,0270%
Licença Paternidade	0,0100%
Acidente de Trabalho	0,0100%
Aviso Prévio Trabalhado	0,0001%
Total	**8,4264%**
GRUPO C - Adicional de Férias e 13º Salário	**Alíquota**
Adicional de Férias	2,7778%
13º Salário	8,3333%
Total	**11,1111%**
GRUPO D - Obrigações Rescisórias	**Alíquota**
Aviso Prévio Indenizado	1,0000%
Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0800%
Incidência da Multa do FGTS e da Contribuição Social Sobre os Depósitos do FGTS	0,0400%
Incidência da Multa do FGTS e da Contribuição Social Sobre os Aviso Prévio Indenizado	0,0400%
Incidência da Multa do FGTS e da Contribuição Social Sobre os Aviso Prévio Trabalhado	0,0001%
Total	**1,1601%**
GRUPO E - Aprovisionamento de Casos Especiais	**Alíquota**
Incidência do **Grupo A** Sobre Afastamento por Licença Maternidade	0,1000%
Incidência do FGTS Sobre o Acidente de Trabalho (maior que 15 dias)	0,0000%
Percentual Referente ao Abono Pecuniário	0,0400%
Percentual Referente ao Reflexo do Aviso Prévio Indenizado Sobre Férias e 13º Salário	0,0190%
Incidência do FGTS Sobre Reflexo do Aviso Prévio Indenizado sobre 13º Salário	0,0100%
Total	**0,1690%**
GRUPO F - Incidências Cumulativas	**Alíquota**
Incidência do Grupo A X (Grupo B + Grupo C)	3,0861%
Total	**3,0861%**
Total dos Encargos Sociais	**54,9527%**

BDI

Item	Sub-Total %	Componentes	Total %
Despesas Indiretas	0,06%	Administração Central	0,11%
	0,05%	Seguros	
Lucro	0,50%	Previsão de Lucro	0,50%
Despesas Fiscais	6,50%	Simples Nacional	6,50%
Total do BDI			**7,60%**

Joyce dos Santos Cantanho

20.323.784/0001-04

MOVA EMPREENDIMENTOS
COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI

Av. Prefeito Carlos Ferreira Lopesm 703
Sala 609 - Vila Mogilar - CEP: 08773-490
MOGI DAS CRUZES - SP